

PROJETO DE LEI Nº 289, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza o Governo do  
Distrito Federal a  
instituir o Programa de  
Compra Antecipada da  
Produção.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a instituir o Programa de Compra Antecipada da Produção.

Art. 2º O Programa de Compra Antecipada da Produção será realizado pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB - para aquisição de hortifrutigranjeiros diretamente dos microprodutores e pequenos produtores rurais do Distrito Federal.

§ 1º A SAB adquirirá, no mínimo, oitenta por cento dos hortifrutigranjeiros que comercializa por intermédio do Programa de Compra Antecipada da Produção.

§ 2º A aquisição dos produtos será efetuada periodicamente nos mercados produtores dos núcleos rurais e colônias agrícolas.

Art. 3º A Secretaria de Agricultura supervisionará a execução do Programa de Compra Antecipada da Produção, promovendo as ações necessárias para assegurar a comercialização da produção dos microprodutores e dos pequenos produtores rurais do Distrito Federal diretamente à Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, com a participação da Federação das Associações de Produtores Rurais do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1998.